

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual Execução de Serviços de Manutenção e Conservação do Sistema Viário com Recuperação de Vias, conforme memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária e quantitativa referencial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços em diversas vias do município de Angatuba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	M2	6.000,00	R\$ 18,77	R\$ 112.620,00
2	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	6.000,00	R\$ 36,89	R\$ 221.340,00
3	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	M3	1.800,00	R\$ 29,23	R\$ 52.614,00
4	Base betuminosa de materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de emulsão modificada com polímero, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços, camada acabada.	M3	660,00	R\$ 743,25	R\$ 490.545,00
5	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	6.000,00	R\$ 18,21	R\$109.260,00
6	Imprimação betuminosa ligante	M2	6.000,00	R\$ 7,25	R\$ 43.500,00
7	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	240,00	R\$ 1.842,14	R\$ 442.113,60

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



1.2. O objeto deste procedimento **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como Serviços comuns de engenharia, que segundo o [art. 6º, inciso XXI alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

[...] toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

2. DO OBJETIVO

2.1. Suprir futuramente a Secretaria Municipal de Habitação Obras e Serviços Públicos, com serviços de Manutenção e Conservação do Sistema Viário com Recuperação de Vias manutenção de vias públicas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da ata de registro de preço e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do ETP.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



5.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO CADASTRO RESERVA

6.1. Não se aplica.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 16.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 16.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



9.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- i) Realizar o descarte de materiais adequadamente;
- ii) Cumprir as normas técnicas, de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- iii) Adotar medidas para racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando sobre o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- iv) Priorizar a substituição de substâncias tóxicas por outras menos tóxicas ou atóxicas;
- v) Separar e acondicionar adequadamente os resíduos de obras, destacando o que pode ser reaproveitado e reciclado, e demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento apropriado dos materiais;
- vi) Dar preferência ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- vii) Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes utilizados nos serviços executados, para posterior repasse a empresas especializadas na reciclagem ou reaproveitamento, ou para destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos adotados para o recolhimento correto dos materiais;
- viii) Garantir que os materiais utilizados pela Contratada atendam à melhor relação entre custos e benefícios, considerando os impactos ambientais associados aos produtos.
- ix) Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, no que se refere à qualidade e a sustentabilidade.

9.2. Da Subcontratação

9.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.3. Garantia da contratação

9.3.1 Não será estabelecida garantia nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada dentro de 05 dias úteis e os serviços devem ser executados dentro do prazo estipulado pela secretaria de Habitação Obras e Serviços públicos conforme necessidade de cada solicitação, a contar do recebimento da emissão da ordem de início de serviço e/ou cópia da Nota de Empenho, conforme informado pelo departamento requisitante, podendo ser prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, quando devidamente justificado;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



- 10.1.1** A data e horário da execução dos serviços estarão constantes na ordem de início emitida pela Secretaria Municipal de Habitação Obras e Serviços Públicos encaminhada por e-mail (engenharia@angatuba.sp.gov.br);
- 10.1.2** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar ao Órgão Gerenciador, A CADA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO emitida pela secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos após sua assinatura, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente ao serviço solicitado, para figurarem no processo da licitação.
- 10.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com o boletim de medição, nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
- 10.3.** O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
- 10.4.** O atestado final de conformidade do serviço cabe à Secretaria Municipal de Habitação Obras e Serviços Públicos;
- 10.5.** Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vícios, serão recusados e conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o órgão gerenciador, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 10.6.** Somente após a verificação do enquadramento dos serviços com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso I, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
- 10.7.** O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um serviço por outro em caso de defeito, nos 30 (trinta) dias seguintes ao seu descumprimento, contados a partir do recebimento.
- 10.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito estado do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida pelo gestor **Henrique José Alciati**, sendo o fiscal **João Paulo da Silva**, formalmente designados para o acompanhamento da aquisição e entrega dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

11.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

11.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.2.2 Solicitar à Detentora da Ata a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, dentro do prazo de garantia, esta solicitação deverá ser sanada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da Detentora da Ata as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Habitação Obras e Serviços Públicos, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela Detentora da Ata;

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Detentora da Ata ensejará na aplicação de sanções administrativas conforme legislação vigente;

11.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Habitação Obras e Serviços Públicos, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por qualquer irregularidade;

11.7. A fiscalização do contrato/Ata de Registro de Preços será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



12. DAS MEDIÇÕES

12.1. As **MEDIÇÕES** da obra serão apresentadas **APÓS O TÉRMINO DA EXECUÇÃO DE CADA UM DOS SERVIÇOS SOLICITADOS**, sob protocolo à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 5º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com a Ordem de Início de Serviços emitida **A CADA SOLICITAÇÃO** e com base nos preços registrados.

12.2. A medição será apresentada através de boletim de medição – BM, devidamente assinada pelo responsável da Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde conste: as etapas do projeto/serviços com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, em cada medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

12.3. Se o boletim de medição apresentada pela Detentora da Ata de Registro de Preços não atingir o percentual estabelecido na Ordem de Início de Serviços correspondente, a Detentora da Ata de Registro de Preços terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras.

12.4. A Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

12.5. Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal do Órgão Gerenciador, no mesmo Boletim de medição apresentada, todavia, a partir da próxima medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Detentora da Ata de Registro de Preços apresente, cópia da folha de pagamento referente a Solicitação anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

12.6. No boletim de medição da Obra/serviço, a Detentora da Ata de Registro de Preços apresentará além dos documentos exigidos no item 12.5, também o Certificado de Regularidade de Situação – CRS emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com prazos de validade vigente, da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



12.7. Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os itens 12.5 e 12.6 à Secretaria de Economia e Finanças do Órgão Gerenciador, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Detentora da Ata de Registros de Preços discriminar: O número da Ordem de Início, o número do Boletim de Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou a Ata de Registro de Preços, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Atendido todas as etapas enumeradas de 12.1 a 12.7, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado até o 30 (trinta dias) dia após a entrega do boletim de medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

13.2. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Angatuba: **PE nº XXX/2024**, do **PROCESSO Nº XXX/2024**, nº do Empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

13.2.1 A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá obrigatoriamente apresentar à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos juntamente com o Boletim de Medição dos serviços junto com o Documento Fiscal:

- a)** Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços, específica da obra objeto da presente licitação e sua respectiva GFIP – SEFIP;
- b)** Comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c)** Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) referente(s) aos serviços efetuados no mês;
- d)** Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho;
- e)** Comprovante do Recolhimento mensal do ISS.

13.3. Caso não proceda nos termos do item 12 o pagamento ficará suspenso até a regularização e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sofrerá as sanções estabelecidas no Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



- 13.3.1** Para realização dos pagamentos, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.
- 13.3.2** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- 13.3.3** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a Detentora da Ata de Registros de Preços, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, bem como tributos e contribuições devidos permitidos em lei.
- 13.3.4** O pagamento será efetuado em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.
- 13.3.5** A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade perante a Fazenda Nacional (Receita Federal), perante o FGTS e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.
- 13.3.6** Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas do Edital.
- 13.4.** No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
- 13.5.** O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.
- 13.6.** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



13.7. A licitante vencedora deverá durante a vigência da Ata de Registro de Preços, manter condições de habilitação.

13.8. No caso de A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

13.9. No caso de A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

13.10. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao ORGÃO GERENCIADOR o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou possíveis pagamentos seguintes.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1 Os licitantes serão selecionados por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

14.2. Habilitação Jurídica

14.2.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



agência;

- 14.2.5. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- 14.2.7.** Apresentação de cópia dos **documentos de identidade** do sócio ou de seu representante legal;
- 14.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual**, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.3.4 Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio do licitante;
- 14.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), referentes aos tributos mobiliários (ISS) expedida pelo Município em que estiver situada;
- 14.3.6 CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 14.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.4. Qualificação Técnico-operacional

14.5.1 Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, em plena validade quando da data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, compatível com o objeto licitado;

14.5.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional, que se dará pela apresentação de **certidão(ões)** e/ou **atestado(s)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público privado que comprove que o participante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior.

CÓD. TABELA	DESCRIÇÃO DO ITEM
CDHU - 54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante
SIURB – 5.099.002	Base betuminosa de materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de emulsão modificada com polímero, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços, camada acabada.
CDHU – 54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

14.5.3 Quanto a unidade de medida constante no atestado apresentado for diferente do solicitado, se faz necessário a apresentação de conversão da mesma;

14.5.3.1 A comprovação da capacidade técnico-operacional também poderá ser realizada através de Certidão de Acervo Operacional (CAO).

14.5.3.2 Ainda relativo a Capacidade Técnico-Operacional da empresa licitante, a mesma **deverá apresentar relatório com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento** adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Inciso III do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



14.5. Qualificação Técnico-profissional

14.5.1 Comprovação da capacidade técnico-profissional, onde o licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, **detentor(es) de ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **DEVIDAMENTE ACERVADO(S) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou equivalente**, comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, relativo(s) às parcelas mais relevantes expressas acima, sem a imposição de quantitativos mínimos.

14.5.2 A comprovação da licitante de possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14.5.3 O documento que demonstra a qualificação técnico-profissional referida se dará por meio da apresentação das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme a Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA.

14.5.4 Certidão atualizada de registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando estar(em) o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) para exercer(em) atividades compatíveis com o objeto licitado.

14.5.4.1 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

14.6. Qualificação Econômico-financeira

14.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021, validade mínima de 90 dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



14.6.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo profissional contabilista, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados em seus órgãos de competência – sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios –, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.6.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6.4 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 14.2.2 limitar-se-ão ao último exercício (§ 6º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos índices abaixo, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{GRAU DO ENDIVIDAMENTO (GE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

14.6.6 Juntamente com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, através do balanço patrimonial apresentado**, em conformidade ao § 4º do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



- a) Mínimo de **R\$: 147.199,26 (cento e quarenta e sete mil e cento e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).**

14.6.7 A avaliação da qualificação econômico-financeira será realizada pelo Contador desta Prefeitura.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.471.992,60** (um milhão e quatrocentos e setenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), conforme planilha orçamentária anexo.

16. DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2 deste TR; ou

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

16.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 16.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.3.1 Por razão de interesse público;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



16.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam;

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total da Ata de Registro;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a detentora da Ata de Registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

17.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do instrumento contratual, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 17.1.8 a 17.1.12;
 - b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Detentora da Ata;
 - b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.12 deste Termo de Referência;

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



eventualmente devido pela Administração à Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.4. As sanções também se aplicam, se houver, aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumidos injustificadamente após terem assinado a ata.

17.5. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

17.6. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura do Município de Angatuba | SP, 18 de julho de 2024.

Responsável pela Elaboração.

HENRIQUE JOSÉ ALCIATI
*Engenheiro Civil | Secretaria de
Habitação, Obras e Serviços Públicos.*